



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

DECRETO 088/2021

Dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 na cidade Floresta.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou pandemia para o Coronavírus, em data de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o preceito constitucional que assegura que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação geral de leitos, de UTI da região metropolitana, e a Taxa de Positividade de Testes realizados no âmbito do município, Taxa de transmissibilidade e taxa de isolamento;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, através de seus gestores, tomar as medidas necessárias para assegurar o direito à saúde da população.

CONSIDERANDO a decisão em conjunta dos Municípios da AMUSEP em reunião do dia 19 de fevereiro de 2021.

DECRETA

Art. 1.º - Ficam instituídas medidas de restrição às atividades e serviços no âmbito do município de Floresta, de acordo com a situação epidêmica da COVID-19.

Art. 2º - Fica proibido o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas, tabacarias e similares após as 23 horas, conforme decreto Estadual nº 10824 de 03 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

Parágrafo único - O disposto neste artigo inclui o funcionamento interno de cada estabelecimento, devendo, portanto, encerrar por completo suas atividades.

Art. 3º - As aulas presenciais da rede municipal de ensino ficarão suspensas até a data de 01 de março de 2021.

Art. 4º - Estabelecimentos destinados ao entretenimento, a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como chácara de lazer, deverão respeitar o limite de 25 (vinte e cinco) pessoas, com encerramento das atividades às 23 horas.

Art. 5º - A realização de atividades religiosas de qualquer natureza deverá respeitar a ocupação máxima de 30% da capacidade do espaço destinado ao público, bem como a preservação do afastamento físico com o mínimo de 2 metros entre as pessoas, conforme Resolução nº 856/2020 de 01 de julho de 2020 da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 6º - Fica proibido a prática de atividades esportivas coletivas em espaços públicos e privados.

Art. 7º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, haverá a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se em especial o decreto nº 087/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2021.


ADEMIR LUIZ MACIEL
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente ato foi publicado
Na edição N° <u>411</u>
Folha N° <u>01-02</u> do
Jornal <u>Opinião Oficial</u>
<u>Matutino</u>
no dia <u>19/02/21</u>



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 - Ano III

Edição nº 411

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO

DECRETO 088/2021

Dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 na cidade Floresta.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou pandemia para o Coronavírus, em data de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o preceito constitucional que assegura que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação geral de leitos, de UTI da região metropolitana, e a Taxa de Positividade de Testes realizados no âmbito do município, Taxa de transmissibilidade e taxa de isolamento;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, através de seus gestores, tomar as medidas necessárias para assegurar o direito à saúde da população.

CONSIDERANDO a decisão em conjunta dos Municípios da AMUSEP em reunião do dia 19 de fevereiro de 2021.

DECRETA

Art. 1.º - Ficam instituídas medidas de restrição às atividades e serviços no âmbito do município de Floresta, de acordo com a situação epidêmica da COVID-19.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 - Ano III

Edição nº 411

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - Fica proibido o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas, tabacarias e similares após as 23 horas, conforme decreto Estadual nº 10824 de 03 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - O disposto neste artigo inclui o funcionamento interno de cada estabelecimento, devendo, portanto, encerrar por completo suas atividades.

Art. 3º - As aulas presenciais da rede municipal de ensino ficarão suspensas até a data de 01 de março de 2021.

Art. 4º - Estabelecimentos destinados ao entretenimento, a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como chácara de lazer, deverão respeitar o limite de 25 (vinte e cinco) pessoas, com encerramento das atividades às 23 horas.

Art. 5º - A realização de atividades religiosas de qualquer natureza deverá respeitar a ocupação máxima de 30% da capacidade do espaço destinado ao público, bem como a preservação do afastamento físico com o mínimo de 2 metros entre as pessoas, conforme Resolução nº 856/2020 de 01 de julho de 2020 da Secretaria Estadual de Saúde.

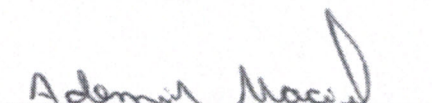
Art. 6º - Fica proibido a pratica de atividades esportivas coletivas em espaços públicos e privados.

Art. 7º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, haverá a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se em especial o decreto nº 087/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2021.


ADEMIR LUIZ MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
O presente ato foi publicado
Na edição N° 411
Folha N° 01 - 02 do
Jornal Diário Oficial
de Floresta
no dia 19/02/21

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br